

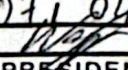


CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 006 DE 07 DE ABRIL DE 2025

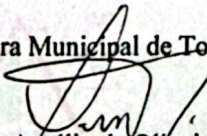
Excelentíssimo Senhor
Washington Luiz Nunes Apolinário
Presidente da Câmara Municipal de Tocantins (MG)

APROVADO (A)
Em 07/04/2025

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

O Vereador signatário que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, após aprovação do Plenário, reiterando eventuais indicações anteriores realizadas sobre este assunto por outros vereadores, venho por meio desta encaminhar a presente indicação, ao Poder Executivo Municipal que por meio do Órgão competente viabilize a sinalização e adequação de todos os quebra-molas existentes nas ruas de Tocantins ao artigo 94, do CTB e às regras de instalação previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, que adote as providências necessárias para adequar as lombadas das ruas de Tocantins às normas brasileiras de trânsito.

Plenário Dr. Manoel Cataldo, da Câmara Municipal de Tocantins, em 07 de Abril de 2025.


Marcos Aurélio de Oliveira
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

No último dia 02/04/2025, tomamos conhecimento da ocorrência de acidente de trânsito com morador do Bairro São Lucas, filho do Senhor Alan do Mirtão, devido a quebra-molas instalado irregularmente na rua principal daquele Bairro, na mesma data. No vídeo publicado nas redes sociais pelo Senhor Alan, percebe-se que a instalação da lombada não obedeceu às regras previstas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI - Dispositivos Auxiliares, pág 64 e seguintes, (documento disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/copy_of_06_MBST_Vol_VI_Dispositivos_Auxiliares.pdf)

A instalação de quebra-molas é uma medida de caráter excepcional (art. 94, CTB) para reduzir a velocidade de veículos em trechos urbanos e rurais e apenas deve ser autorizada diante de efetiva necessidade para a segurança do trânsito de pessoas e veículos.

Assim diz o CTB: Art. 94 - *Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.*

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Infelizmente, ao rodar pela cidade, podemos constatar a existência de dezenas de quebra-molas, principalmente, nas ruas principais de cada bairro, com dimensões incorretas (mais altos que o autorizado pela lei), sem a devida sinalização por faixas amarelas reflexivas e placas de trânsito indicando velocidade máxima da via e a existência da lombada, antes e no local da mesma.

A sinalização de trânsito no território municipal é responsabilidade da Prefeitura. Assim, solicitamos imediatas providências para adequar os quebra-molas de nossas ruas à legislação de trânsito e, assim, evitar que novos acidentes aconteçam causando prejuízos materiais e dados pessoais aos cidadãos tocantinenses.

TEL.: (32) 3574-1098 - 3574-1813

Avenida Padre Macário, 290 - Centro - CEP 36512-000 - Tocantins - Minas Gerais

camara@cmtocantins.mg.gov.br